

EMENDA N° 01

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Inclui §§ 3º e 4º no art. 1º da Resolução nº 2.584, de 19 de junho de 2020 – que institui o Sistema de Deliberação Remota (SDR) na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) –, estabelecendo a possibilidade de participação remota de parlamentar nas sessões plenárias fora dos estados de emergência ou de calamidade que refere e estabelecendo o modo de registro de presença e votação de proposições naquela situação.

I) Fica alterado o art. 1º do PR nº 092/23, conforme segue:

“Art. 1º Ficam incluídos §§ 3º, 4º e 5º no art. 1º da Resolução nº 2.584, de 19 de junho de 2020, conforme segue:

Art. 1º.....

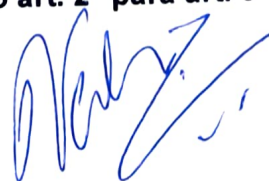
.....

§ 3º Na hipótese da não ocorrência de estados de emergência ou de calamidade pública referidos no caput deste artigo, poderá, opcionalmente e a critério da Mesa Diretora, ser autorizada a participação remota nas sessões plenárias, sendo responsabilidade exclusiva de cada parlamentar providenciar os meios para efetivá-la, inclusive quanto aos aspectos técnicos de acesso à plataforma de videoconferência utilizada.

§ 4º No caso da participação remota prevista no § 3º deste artigo, para fins de registro de presença e votação de proposições, cada parlamentar deverá estar visível com a câmera aberta e os registros deverão ser efetuados verbalmente, não sendo admitidos o registro de presença e a votação de proposições por meio do chat da plataforma de videoconferência ou de aplicativos de mensagens.”

§ 5º No caso da participação remota prevista no § 3º deste artigo, fica vedado qualquer tipo de pronunciamento durante a Sessão, que não seja destinado para o registro de presença ou de voto, conforme previsto no § 4º deste artigo, ficando garantidos todos os tipos de pronunciamentos regimentais, inclusive a justificativa de voto, por parte dos parlamentares, somente na modalidade presencial.

I) Fica incluído art. 2º e renumerado o art. 2º para art. 3º no PR nº 092/23, conforme segue:



“Art. 2º A partir do dia 1º de agosto de 2024 as sessões plenárias e reuniões de comissões parlamentares e de outros órgãos colegiados previstas na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, serão realizadas exclusivamente na forma presencial, excetuados os casos de calamidade pública ou estado de emergência decretados no Município de Porto Alegre, em face dos quais não seja possível a realização de sessões plenárias e reuniões presenciais, previstos no caput do art. 1º da Resolução nº 2.584, de 19 de junho de 2020.”

Justificativa:

Da tribuna.



MESA DIRETORA

